



Câmara Municipal de Calmon

Santa Catarina

Rua Miguel Dzummann, 315 - CEP: 89.430-000 - Fone: (49) 3573.0026
CNPJ: 95.949.814/0001-83 / www.camaracalmon.sc.gov.br



PARECER JURÍDICO

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2024 - SOLICITAÇÃO de serviço participação em evento Seminário Estadual de Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais de Santa Catarina a ser realizado nos dias 09 a 12 de julho de 2024, em Florianópolis, para os Vereadores e Vereadoras, Caroline Maria Schuh, Edgar Anschau Santiel, Jhulie Cassiane Paulek Locatelli, Joacir Santos Trindade, Marcos Aurelio Zaias, Neide Ribeiro Alves Trivisani, Valdecir Locatelli, bem como para o servidor Edenilson Perego.

RELATÓRIO: Trata-se de processo que dispensa por inexigibilidade de licitação que tem por objeto a **SOLICITAÇÃO de serviço participação em evento Seminário Estadual de Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais de Santa Catarina a ser realizado nos dias 09 a 12 de julho de 2024, em Florianópolis, para os Vereadores e Vereadoras, Caroline Maria Schuh, Edgar Anschau Santiel, Jhulie Cassiane Paulek Locatelli, Joacir Santos Trindade, Marcos Aurelio Zaias, Neide Ribeiro Alves Trivisani, Valdecir Locatelli, bem como para o servidor Edenilson Perego.**

ANÁLISE:

Inicialmente é importante que se verifique a fundamentação legal, o que faremos doravante.

A da modalidade de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade de Licitação no caso em análise, observa o disposto na Lei 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou



Câmara Municipal de Calmon

Santa Catarina

Rua Miguel Dzumann, 315 - CEP: 89.430-000 - Fone: (49) 3573.0026
CNPJ: 95.949.814/0001-83 / www.camaracalmon.sc.gov.br



para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Ainda no mesmo sentido o Decreto Legislativo Municipal que regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Calmon, Decreto Legislativo 110/2023, o qual dispõe nos seguintes termos:

Art. 4º. O processo de Contratação Direta será utilizado quando atendidos os requisitos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, previstos nos artigos 74 e 75 da Lei 14133/2021.

Realizada a análise legislativa verifica-se, salvo melhor juízo, o enquadramento do serviço contratado nos moldes dos dispositivos acima citados, tratando-se de contratação de instituição que se enquadra nos moldes do inciso XV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Verifica-se que está presente a justificativa plausível da escolha da instituição contratada, que salvo melhor juízo, atende os critérios estabelecidos pela legislação acima invocada.

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto e analisado, salvo melhor juízo, constata-se que adequado a dispensa por inexigibilidade, bem como a escolha da empresa, apresentam respaldo legal no ordenamento jurídico, tanto Federal quanto Municipal. O processo encontra-se adequadamente elaborado, sendo favorável o parecer jurídico, para a realização da contratação.

Ressalva-se que este parecer é opinativo, não vinculando a decisão do gestor.

Calmon, 24 de junho de 2024.

MARCELO JOSÉ BOLDORI
OAB/PR 29402
Assessor Jurídico